

Excelentíssima Senhora Ministra Ana Arraes, Presidente do Tribunal de Contas da União

Excelentíssimo Senhor Bruno Dantas, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal

Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal

Recentemente, o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas tomou conhecimento que em **09/12/2020** o Tribunal de Contas da União editou, por meio do [Acórdão 4537/2020 Plenário](#), a **Resolução nº 323** que modificou de forma substancial o recebimento de denúncias apresentadas pela sociedade civil. Embora alguns critérios para análise tenham sido aperfeiçoados, as entidades que compõem o Fórum vêm manifestar sua preocupação e discordância com o teor do inciso III, §2º do art. 103 da referida resolução. De acordo com este dispositivo:

§ 2º Não serão autuados como denúncias ou representações, salvo expressa e justificada determinação do relator ou do TCU, documentos que:

[...]

III - requeiram a atuação do TCU para assegurar a transparência ativa de informações de jurisdicionados, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

Em primeiro lugar, consideramos que a medida em questão vai de encontro ao histórico do TCU enquanto importante mecanismo de fortalecimento da Lei de Acesso à Informação. Em diversas ocasiões, esta Corte de Contas foi essencial para a implementação da LAI na administração pública federal, podendo-se citar como exemplos o [Acórdão 96/2016-Plenário](#) (Conselhos Profissionais), [Acórdão 699/2016-Plenário](#) (Sistema S), [Acórdão 2569/2014-Plenário](#) (Infraestrutura Nacional de Dados Abertos), entre outros.

Em segundo lugar, a medida também entra em conflito com diversas outras políticas públicas relevantes, tais como:

- Os Objetivos Estratégicos do TCU para 2025: consta no [objetivo 50](#) que o Tribunal atuará para “Induzir a disponibilidade e a confiabilidade de informações na Administração Pública”;
- A [Ação 04/2015 da ENCCLA](#): “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”;

Cabe pontuar, ainda, que a transparência ativa torna possível que a sociedade civil participe efetivamente do controle da administração pública e assim contribua com o TCU no exercício de suas funções. Sem uma transparência ativa efetiva, a própria atividade de controle externo exercida pela Corte de Contas fica comprometida: há menos informações disponíveis para auditorias e são necessárias mais diligências da equipe de auditores para a conclusão das fiscalizações.

Assim, solicitamos que o dispositivo referido acima seja revogado, de modo a permitir que a sociedade civil possa novamente apresentar denúncias referentes a descumprimento da Lei de Acesso à Informação perante o tribunal. Colocamo-nos também à disposição para dialogar sobre alternativas, visando o melhor para o interesse público

17 de fevereiro de 2021

Entidades que assinam este ofício:

1. Associação Fiquem Sabendo
2. Transparência Brasil
3. Open Knowledge Brasil
4. Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
5. Associação de Jornalistas de Educação
6. Rede Nacional de Observatórios da Imprensa (RENOI)
7. Associação Contas Abertas
8. Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC)
9. Observatório de Ética Jornalística (objETHOS)